



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAS

FORO DE ARARAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente , n.º 322, ., Jardim Universitário - CEP

13607-335, Fone: (19) 35410680, Araras-SP - E-mail:

araras1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1005630-13.2017.8.26.0038**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Limitada**
 Requerente: **Agroz - Administradora de Bens Zurita Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Peres Servidone Nagase**

Vistos.

Fls. 1306/1307: Ciente do recolhimento.

Estando em ordem o pedido inicial, nos termos dos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05, **defiro** o processamento da recuperação judicial das empresas **AGROZ ADMINISTRADORA DE BENS ZURITA LTDA, AGROZ AGRICOLA ZURITA S/A, AGROZ HOLDING LTDA, AGRO PECUÁRIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS ZURITA LTDA**, determinando:

- a nomeação de **R4C Assessoria Empresarial - WINTHER REBELLO, CAMILOTTI, CASTELLANI, CAMPOS E CARVALHO DE AGUIAR VALLIM ASSESSORIA EMPRESARIAL ESPECIALIZADA LTDA** como administradora judicial; procedendo-se o devido cadastro no Portal dos Auxiliares da Justiça.

- a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;

- a expedição de ofício à Junta Comercial, comunicando o início do processamento da ação;

- a suspensão, pelo prazo de 180 dias, da prescrição e do curso de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6º da Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do art. 49, ressaltando a obrigação da devedora de comunicar a suspensão aos Juízos competentes;

- a apresentação mensal pela devedora das contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores (observe, se o caso, o Cartório a juntada dos referidos documentos em apenso próprio, com a finalidade de evitar tumulto nos autos);

- a comunicação, por carta, para as Fazendas Públicas Federal, Estadual e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAS

FORO DE ARARAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente , n.º 322, ., Jardim Universitário - CEP

13607-335, Fone: (19) 35410680, Araras-SP - E-mail:

araras1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Municipal;

- a publicação de edital, às expensas da devedora, no órgão oficial, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05, contendo: o resumo do pedido inicial e da presente decisão; a relação nominal dos credores, com a discriminação do valor atualizado, a classificação do crédito e a advertência do prazo de 15 dias, a contar da publicação do edital, para as habilitações de créditos ou divergências quanto aos créditos relacionados, providenciando a empresa, se o caso, a minuta do edital;

- fica a empresa advertida, nos termos do art. 5º da Lei, que o plano de recuperação deverá ser apresentado em Juízo no prazo improrrogável de 60 dias da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência;

- no procedimento desta recuperação, será observado o disposto no art. 55 e seguintes da Lei.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se.

Araras, 06 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**